



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.644, DE 2020

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que "dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais" para acrescentar o símbolo oficial do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

Autores: Deputados ALEXANDRE PADILHA E JORGE SOLLA

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe sugere a criação de símbolo oficial do Sistema Único de Saúde e de sua bandeira, mediante a alteração da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, o diploma legal que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

Para justificar a propositura, o nobre autor destaca o SUS como referência para outros setores públicos, como uma política de caráter universal e civilizatório, o que leva a merecer um destaque como símbolo nacional, um orgulho ao Brasil. Acrescenta que o papel desenvolvido pelo sistema, apesar de já ser reconhecido internacionalmente, ganhou ainda mais destaque no enfrentamento à pandemia de covid-19. Destacou também as tentativas políticas para acabar com o sistema, citando a PEC do congelamento dos gastos como um duro golpe para a saúde pública.

A matéria foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



* C D 2 1 1 8 5 4 5 7 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto durante o decurso do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a criação do símbolo oficial e da bandeira do Sistema Único de Saúde – SUS, com a sua inserção na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, a lei que trata dos Símbolos Nacionais – a Bandeira Nacional, o Hino Nacional, as Armas Nacionais e o Selo Nacional. Cabe a esta CSSF a avaliação do mérito da sugestão para a saúde e para o sistema de saúde.

Todos nesta Comissão são profundos conhecedores da extrema relevância social que representa o Sistema Único de Saúde em todo o território nacional. Na verdade, a importância do nosso SUS é objeto de reconhecimento internacional. Esse sistema ganhou muito destaque na luta contra a covid-19, mas o seu valor tem merecido destaque desde a sua criação, com a Constituição Federal de 1988, e é um valor crescente a cada ano que passa.

A pandemia de covid-19 causou um aumento do reconhecimento social do SUS, em especial dos profissionais de saúde que atuam como verdadeiros guerreiros, mesmo nas situações mais adversas, mesmo diante de carências que teimam em comprometer a resolutividade do sistema. Imaginar o enfrentamento do coronavírus sem a presença do SUS e de seus valorosos servidores, nos permite vislumbrar um quadro de um desastre ainda maior ao que temos assistido. Por isso, precisamos sempre enaltecer o SUS e lutar para que cada vez ele se torne mais fortalecido, mais reconhecido socialmente e mais acolhido pela sociedade a que serve.

E é nesse contexto de ampliação do reconhecimento da relevância do SUS que considero que devemos avaliar a presente sugestão. A importância da definição e utilização de símbolos oficiais, como a Bandeira Nacional, reside no processo de construção de uma identificação. Os símbolos

* C D 2 1 1 8 5 4 5 7 4 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

representam a nação e fazem com que nossa memória evoque uma identidade nacional, um sentimento de identificação do indivíduo com a sociedade à qual pertence.

Assim, considero o PL uma justa homenagem ao SUS e uma forma de criar essa identificação dos brasileiros com o sistema público de saúde, de relembrar a sua importância na garantia de um dos mais relevantes direitos humanos contidos na Constituição Federal, o direito à saúde.

Apenas uma ressalva merece ser feita, relativa à redação do art. 1º do PL, que cita a Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992, como diploma a ser alterado. Todavia, o correto é a alteração da Lei nº 5.700, de 1º de fevereiro de 1971, que é a lei que trata dos símbolos nacionais. Por essa razão, apresento uma emenda para fazer a retificação.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.644, de 2020, juntamente com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – DEM/GO
Relator



* C D 2 1 1 8 5 4 5 7 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.644, DE 2020

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que "dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais" para acrescentar o símbolo oficial do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2021

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – DEM/GO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616, Fax: (61) 3215-2616
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcallil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil



* C D 2 1 1 8 5 4 5 7 4 1 0 0 *